



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A Câmara Municipal de Itaguaí, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono, a seguinte Lei:

L E I Nº 1063

Dispõe sobre extração de areia e barro no Município.

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a extração de areia e barro em terrenos públicos e particulares, localizados na zona urbana ou rural do Município, desde que:

I- possibilite a formação de locais que causem estagnação de morada de águas, inclusive pluviais;

II- ofereça, de qualquer modo, perigo à segurança de pessoas / ou bens, públicos ou privados;

III- resulte em risco à saúde pública ou em sacrifício ao bem-estar da coletividade;

IV- provoque a derrubada de matas;

V- ocasione circulação de máquinas ou veículos pesados, que possam originar danos às vias públicas municipais.

Art. 2º - Não será permitida, sob hipótese alguma, extração mecanizada de areia ou barro em terrenos, públicos ou particulares, localizados em área urbana ou em área de preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A infração a qualquer determinação desta Lei resultará, a critério do Chefe do Executivo, em uma das seguintes hipóteses:

I- cassação definitiva do alvará de licença;

II- suspensão temporária do alvará de licença;

III- multa, variável de 1 (uma) a 300 (trezentas) OITNS - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 17 de outubro de 1984.

OTONI ROCHA

Prefeito